



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUINTA-FEIRA – 20 DE MARÇO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 31

Edição eletrônica disponível no site www.lamarao.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **LEI Nº 476/2025:** AUTORIZA O REAJUSTE DOS PROFESSORES EM GERAL DE 2025.
- **LEI Nº 477/2025:** AUTORIZA O REAJUSTE DOS SERVIDORES E MOTORISTAS EM GERAL DO MUNICIPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



LEI Nº 476 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS PROFESSORES EM GERAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, o reajuste salarial dos professores em geral em 2025, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o reajuste salarial em 6,27 % (seis vírgula vinte e sete por cento), aos professores em geral do município de Lamarão – Bahia.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, o retroativo dos meses de (janeiro e fevereiro) será pago mês a mês.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, 18 DE MARÇO DE 2025.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal de Lamarão



LEI Nº 477 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS
SERVIDORES E MOTORISTAS EM GERAL
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, o reajuste salarial dos servidores e motoristas em geral em 2025, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o reajuste salarial em 7,5 % (sete virgula cinco por cento), aos servidores e motoristas em geral do município de Lamarão – Bahia.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, o retroativo dos meses de (janeiro e fevereiro) será pago mês a mês.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, 18 DE MARÇO DE 2025.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal de Lamarão